



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

Guaporé, 27 de janeiro de 2025.

Senhores Vereadores,

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de **Lei Legislativa nº 05/2025**, que “ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI 2.814 de 23 DE OUTUBRO DE 2007, que “ESTABELCE NORMAS PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE VEÍCULOS DE ALUGUEL (TÁXI) NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente

Alessandro Eduardo de Almeida  
Vereador do Republicanos

Jader Dalla Costa  
Vereador do Progressistas

A Sua Excelência a Sra. Itamara Franceschini  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares de  
Guaporé, RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

**JUSTIFICATIVA**

Os vereadores Jader Dalla Costa Vereador do Progressista-PP e Alessandro Eduardo de Almeida Vereador do Republicanos, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo, a alteração na Lei 2.814 de 2017, que estabelece normas para a exploração do serviço de veículos de aluguel (taxi) no Município de Guaporé.

As mudanças são em relação ao ano de fabricação do veículo que poderá ser utilizado para o serviço de taxi, bem como a inclusão de condutores auxiliares, que terão a função de complementarem e darem continuidade ao serviço dos permissionários da concessão.

Cabe destacar que em relação aos condutores auxiliares, os mesmos deverão obrigatoriamente se registrar na Prefeitura, na condição de taxistas autônomos com alvará, e os permissionários da concessão deverão solicitar ao Município previamente autorização para os condutores possam executar o serviço de transporte com o prefixo, além de informar os que deixarem de exercer a função junto ao mesmo.

À consideração dos Senhores Edis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVA 05/2025 DE 27 DE JANEIRO DE 2025**

**ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI  
2.814 de 23 DE OUTUBRO DE 2007, que  
“ESTABELCE NORMAS PARA EXPLORAÇÃO  
DO SERVIÇO DE VEÍCULOS DE ALUGUEL  
(TÁXI) NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

Senhores Vereadores,

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de Lei Legislativa nº 05/2025, que “ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI 2.814 de 23 DE OUTUBRO DE 2007, que “ESTABELCE NORMAS PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE VEÍCULOS DE ALUGUEL (TÁXI) NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Plenário da Câmara Municipal de Guaporé, aos 27 dias do mês de janeiro de 2025.

Alessandro Eduardo de Almeida  
Vereador do Republicanos

Jader Dalla Costa  
Vereador do Progressistas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 005/2025, 27 DE JANEIRO DE 2025.**

**ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI  
2.814 de 23 DE OUTUBRO DE 2007, que  
“ESTABELCE NORMAS PARA EXPLORAÇÃO  
DO SERVIÇO DE VEÍCULOS DE ALUGUEL  
(TÁXI) NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Guaporé faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º: Fica alterado o § 1º do Art. 5º da Lei Municipal nº 2.814/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

...

§ 1º Não serão outorgadas licenças novas para veículos com mais de 10 (dez) anos de fabricação.

**Art. 2º; Fica alterado o Art. 7º da Lei Municipal nº 2.814/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art 7º A concessão ou renovação de licenças para táxi dependerá do perfeito estado de conservação do veículo, que será atestado em vistoria mandada proceder pela autoridade municipal competente, sendo que o veículo não poderá ter mais de 10 anos de fabricação.

**Art. 3º; Fica acrescido o Art. 8 A, na Lei Municipal nº 2.814/2007, com a seguinte redação.**

Art. 8 A - É facultado ao permissionário confiar o veículo a terceiros somente como condutores auxiliares que complementem e deem continuidade ao trabalho do titular, na condição de autônomos com alvará, devidamente licenciados para este fim.  
Parágrafo único. Os permissionários poderão cadastrar até 2 (dois) condutores auxiliares por prefixo.

**Art. 4º; Fica acrescido o Art. 8 B, na Lei Municipal nº 2.814/2007, com a seguinte redação.**

Art. 8 B - A função de condutor de táxi seja na condição de permissionário ou de condutor auxiliar autônomo, somente poderá ser exercida mediante a prévia obtenção do alvará, documento de porte obrigatório para a execução do serviço, que possuirá validade máxima de 12 (doze) meses, condicionada, ainda, à validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com no mínimo dois anos de expedição e demais obrigações acessórias.

§ 1º O alvará somente será emitido ou renovado em favor dos taxistas que apresentarem certidões negativas de antecedentes criminais, emitidas pelas Justiças Estadual e Federal com prazo inferior de 60 (sessenta) dias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

§ 2º O alvará dos condutores auxiliares terá caráter geral, não vinculado aos prefixos em que venham a exercer a função, ficando a efetiva execução do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi condicionada:

I – ao cumprimento, pelo permissionário, do dever de manter atualizado, junto ao Município o registro dos taxistas que executam o serviço em seu prefixo.

§ 3º É vedada a execução do serviço pelo condutor auxiliar sem a prévia concordância do permissionário e a autorização do Município.

§ 4º São obrigações dos permissionários, relativamente aos seus condutores auxiliares:

I – solicitar ao Município previamente, autorização para que o condutor auxiliar passe a executar o serviço de transporte com o prefixo; e

II – informar ao Município, imediatamente, os condutores auxiliares que deixaram de exercer a função junto ao prefixo, de modo a ser dada a devida baixa no registro.

**Art. 5º:** Os demais dispositivos da Lei nº 2.814/2007, permanecem inalterados.

**Art. 6º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, em 27 de janeiro de 2025

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 27 de janeiro de 2025.

ODAIR ANDRÉ ROSSETTO

Prefeito